

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE VENDAS E
MARKETING DO BRASIL EM SANTA CATARINA****ADVB/SC****ÍNDICE**

Capítulo I Da entidade.....	01
Capítulo II Dos objetivos.....	01
Capítulo III Dos associados.....	02
Capítulo IV Da admissão dos associados.....	03
Capítulo V Dos direitos e deveres dos associados.....	03
Capítulo VI Das faltas e penalidades.....	04
Capítulo VII Dos órgãos administrativos.....	05
Capítulo VIII Da Diretoria Executiva.....	05
Capítulo IX Do Conselho de Administração.....	08
Capítulo X Do Conselho Fiscal.....	09
Capítulo XI Da Assembleia Geral.....	10
Capítulo XII Das eleições.....	11
Capítulo XIII Das contribuições associativas.....	13
Capítulo XIV Do patrimônio social e receitas.....	13
Capítulo XV Do estatuto social.....	13
Capítulo XVI Das disposições gerais.....	13

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE

Art. 01. A Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil em Santa Catarina – ADVB/SC é uma associação civil sem fins econômicos, criada em 11 de julho de 1984, com o CNPJ 78.531.969/0001-86, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais a ela aplicáveis.

Art. 02. A ADVB/SC tem sede e foro à Rua Presidente Nereu Ramos, 19, 2º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-010, e sua atuação dar-se-á em toda Santa Catarina.

Art. 03. A ADVB/SC tem prazo de duração indeterminado e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 04. A ADVB/SC tem por objetivos principais:

I - Estudar, difundir e aplicar os princípios e métodos de informação, formação e desenvolvimento de profissionais nas diversas áreas de vendas, marketing e gestão;

II – Aprimorar o nível dos profissionais das áreas envolvidas, com atividades que possibilitem a coleta sistemática de informações, a troca, a análise e a crítica de experiências, o estudo e a divulgação de técnicas nas áreas de



vendas, marketing e gestão, fomentando os relacionamentos e a difusão de ideias que agreguem valores e cidadania aos associados e à sociedade catarinense.

III – Incentivar, elaborar, executar e fomentar projetos culturais, sociais, e materiais de apoio destes projetos com o objetivo de receber os benefícios das Leis de Incentivos à Cultura, editais públicos e suas alterações;

IV – Colaborar com o poder público em assuntos de interesse técnico e profissional, além de participar, coordenar e promover cursos, congressos, palestras, seminários e pesquisas, dentro e fora do estado e do país, nas áreas de vendas, marketing e gestão;

V – Realizar concursos e promoções para incentivar, dignificar e premiar os desempenhos mercadológicos nas diversas áreas de vendas, marketing e gestão, como também em outras áreas a elas relacionadas, entre elas, e somente de forma exemplificativa e não taxativa, turismo, hotelaria e esporte, podendo, para isso, pleitear verbas dos poderes públicos municipais, estaduais e federal;

VI – Fomentar no estado o interesse pelas modernas técnicas existentes nas diversas áreas de vendas, marketing e gestão e sua aplicação, considerado as peculiaridades do mercado catarinense.

Parágrafo Primeiro: É facultada à ADVB/SC conveniar-se com o Fundo Nacional da Cultura a fim de participar de editais direcionados ao seu objeto social.

Parágrafo Segundo – É facultado à ADVB adequar-se à legislação pertinente e a pleitear a titularidade de entidade privada de utilidade pública.

Art. 05. É vedada à ADVB/SC a utilização de seu nome, logotipo ou imagem, bem como de suas instalações físicas, para a divulgação e/ou promoção de atividades ideológicas, político-partidárias ou religiosas.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 06. O quadro social da ADVB/SC é constituído de pessoas físicas e jurídicas assim classificadas:

I – ASSOCIADOS EMPRESARIAIS – exclusivamente pessoas jurídicas, que poderão ser representadas junto a ADVB/SC por até 04 (quatro) pessoas físicas, necessariamente ligadas à empresa associada, sendo que apenas 01 (uma) poderá votar em qualquer cargo eletivo da entidade e em qualquer das deliberações da Assembleia Geral.

II – ASSOCIADOS INDIVIDUAIS – exclusivamente pessoas físicas que atuem nas áreas de vendas e marketing, ou, que tenham atividades correlatas;

III – ASSOCIADOS BENEMÉRITOS – todos os ex-presidentes da Diretoria Executiva da instituição, sendo facultado o pagamento da mensalidade.



IV – ASSOCIADOS FUNDADORES – os associados inscritos até 31 de dezembro de 1984 na ADVB/SC, sendo facultado o pagamento das mensalidades.

V – ASSOCIADOS COLABORADORES – inclui-se somente os veículos de comunicação e agências de comunicação que prestem colaboração à entidade, cujos nomes serão propostos e aprovados pela Diretoria Executiva, estando facultado o pagamento das contribuições pecuniárias previstas neste estatuto durante o tempo em que persistir essa colaboração.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 07. São condições essenciais para a aquisição da qualidade de Associado Individual a reconhecida idoneidade e capacidade legal para tanto.

Art. 08 Qualquer pretendente à admissão ao quadro social, tanto pessoas físicas como empresárias, deverá, mediante indicação de um associado, apresentar requerimento escrito por meio físico ou digital junto à entidade. Parágrafo Primeiro – O requerimento escrito mencionado no caput deste artigo deverá ser encaminhado à primeira reunião da Diretoria Executiva da entidade, subsequente à data de seu protocolo.

Parágrafo Segundo – A deliberação sobre a admissão de novo associado dar-se-á pela Diretoria Executiva mediante maioria simples dos votos de seus membros.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 09. São deveres dos Associados:

- I - Acatar, zelar e dar pleno cumprimento às disposições deste estatuto e das deliberações assembleares;
- II – Tratar com dignidade e respeito todos os demais membros da ADVB/SC;
- III – Coibir qualquer discriminação de ordem religiosa, social, política ou econômica;
- IV – Desempenhar com zelo os cargos para os quais tenham sido eleitos e nomeados, comparecendo às reuniões para as quais tenham sido convocados;
- V – Pagar pontualmente as mensalidades e contribuições, segundo este estatuto.

Art. 10. São direitos dos Associados, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias:

- I – Gozar das regalias previstas neste estatuto;
- II – Votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade;
- III – Participar das Assembleias Gerais;
- IV – Frequentar as dependências da ADVB/SC;



V – Frequentar, obedecidas as normas estatutárias e disposições complementares, cursos, seminários, palestras, conferências, simpósios e promoções patrocinadas diretamente pela ADVB/SC, com custo privilegiado oferecido pela entidade;

Parágrafo Primeiro – O desligamento ou descredenciamento do representante do “Associado Empresarial”, no corpo do mandato que esteja exercendo, não produzirá a extinção deste, se o exercente, no prazo de até 30 (trinta) dias, tornar-se associado da categoria individual, ou credenciado como representante de outro associado corporativo.

Parágrafo Segundo – Os direitos conferidos aos associados somente poderão ser exercidos quando cumpridos todos os seus deveres para com a entidade.

Parágrafo Terceiro – No exercício de seu direito a voto, em qualquer dos casos previstos por este estatuto, é permitido ao associado fazer-se representar por outro associado ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados por instrumento público ou particular.

Parágrafo Quarto – É direito de o Associado permanecer associado pelo tempo que desejar, podendo, a qualquer tempo e momento, solicitar seu desligamento do quadro de Associados, mediante requerimento escrito, por meio físico ou digital, endereçado à Diretoria Executiva e entregue na sede da Associação.

VI É condição obrigatória estar associado à ADVB/SC e com suas obrigações em dia para exercer qualquer cargo na diretoria executiva.

Art. 11. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ADVB/SC, sejam elas quais forem.

CAPÍTULO VI – DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 12. Os associados poderão ser advertidos, suspensos ou excluídos:

I – Na hipótese de desatendimento aos deveres previstos no artigo 9º deste estatuto;

II – Na hipótese da prática de qualquer ato que possa pôr em risco o patrimônio ou a idoneidade moral da associação.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da pena deverá ser gradativa, de acordo com a menor ou maior gravidade das faltas, levando-se em conta as circunstâncias do fato.

Parágrafo Segundo – A apuração das faltas e a aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Executiva, exceto para os membros do Conselho de Administração, nesse caso aplicadas por seu Presidente, cabendo sempre recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.



Parágrafo Terceiro – A qualidade de diretor ou conselheiro não exime o faltoso de punição sendo, o Diretor Presidente punido pela Diretoria Executiva e o Conselheiro, pelo Conselho de Administração, mediante processo, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Quarto – Os associados suspensos perdem seus direitos sociais enquanto durar a pena, mas não se eximem do cumprimento dos deveres estabelecidos neste estatuto.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13. São órgãos administrativos da ADVB/SC:

I – Assembleia Geral

II – Conselho de Administração

III – Diretoria Executiva

IV – Conselho Fiscal

Parágrafo único - A função exercida por qualquer dos membros integrantes nos órgãos mencionados neste artigo não será remunerada, bem como não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo isto aplicado também a todos os mantenedores e associados da entidade.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva será composta por membros associados ou representantes de associados distribuídos na seguinte forma:

I – Presidente Executivo;

II – 05 (cinco) Vice-Presidentes Executivos;

III – Vice-Presidentes Regionais;

IV – Diretores Setoriais;

Parágrafo Primeiro – O Presidente Executivo e os 04 (quatro) Vice-Presidentes Executivos, dispostos neste artigo, serão eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição sucessiva por uma única vez ao mesmo cargo, sendo os demais membros nomeados pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário e mediante convocação do Presidente.

Parágrafo Terceiro – Serão criadas tantas diretorias setoriais quantas forem necessárias ao bom desempenho dos objetivos da entidade, sendo obrigatória somente a existência de uma Diretoria Administrativa/ Financeira.

Art. 15. É vedada a reeleição do diretor-presidente da Diretoria Executiva por mais de 01 (uma) vez sucessivamente para o mesmo cargo, sendo que ao término do seu mandato automaticamente passará a fazer parte como



membro vitalício do Núcleo dos ex-presidentes, órgão integrante do Conselho de Administração da entidade.

Art. 16. Serão criadas tantas vice-presidências regionais quantas se fizerem possíveis e necessárias, até que seja alcançada a estadualização da Entidade em Santa Catarina, cujo mandato será de 02 (dois) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva da ADVB/SC.

Parágrafo Único – As atribuições das vice-presidências regionais serão fixadas por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva:

I - Apresentar o plano de gestão e orçamento aos conselhos de Administração e Fiscal, e submeter o referido Plano à aprovação, mediante os aspectos: missão, riscos e valores.

II – Reunir-se, pelo menos, quinzenalmente, e sempre que convocada pelo diretor-presidente da Diretoria Executiva, lavrando-se as respectivas atas;

III – Administrar e zelar pelos bens e interesses da ADVB/SC;

IV – Admitir associados, desde que cumpridos os requisitos deste Estatuto;

V – Advertir, suspender, excluir e readmitir associados excluídos, nos termos deste estatuto;

VI – Autorizar a outorga de mandatos, exceto os destinados à atuação judicial, fixando-lhes o prazo de duração;

VII – estabelecer os regulamentos e registros próprios dos departamentos e das divisões da ADVB/SC, bem como a distribuição de cargos e atribuições aos funcionários e diretores;

VIII – aprovar operações financeiras de endividamento até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizáveis anualmente por índice inflacionário, sendo que em valores superiores necessitará impreterivelmente da aprovação do Conselho Fiscal;

IX – Criar divisões, assessorias, serviços e diretorias auxiliares, bem como subsedes com divisões próprias;

X – Propor ao Conselho de Administração a concessão de títulos de Associados Beneméritos;

XI – Submeter, ao Conselho Fiscal, nos 120 (cento e vinte) primeiros dias de cada exercício, o relatório, o balanço e a prestação de contas do exercício anterior, e, semestralmente, os balancetes;

XII – Fixar os valores das contribuições sociais;

XIII – Outorgar e/ou cancelar a qualidade de Associado Colaborador;

XIV – Contratar e/ou conveniar com outras instituições, congressos, conferências, simpósios, cursos, pesquisas, concursos, promoções, seminários e edições;



XV – Resolver os casos omissos do presente estatuto, com anuência da Assembleia Geral Extraordinária;

XVI – Conceder licença a qualquer de seus membros, mediante pedido escrito, por período não superior a 03 (três) meses, contínuos ou não;

XVII – Fixar o valor para quitação de débito, de acordo com o art. 10, parágrafo único;

XVIII – Propor à Assembleia Geral, a reforma do estatuto;

XIX – Aprovar ou não as indicações de representantes dos Associados Pessoas Jurídicas ou Físicas, sejam eles Associados Empresariais, Beneméritos ou Colaboradores;

XX – Apresentar ao Conselho Fiscal contas, relatórios, balancetes semestrais e balanço anual das operações da Entidade.

Art. 18. O quórum para validar as decisões da Diretoria Executiva deverá ser por maioria simples dos diretores presentes na reunião, somados ao Presidente da Diretoria Executiva, sendo que a decisão de exclusão e readmissão de associados excluídos a que alude o inciso IV do artigo anterior, deverá necessariamente ser submetida à homologação da Assembleia Geral.

Art. 19. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Administrar e representar a entidade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

III – Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Ter sempre o voto de qualidade, em caso de empate na votação de qualquer resolução da Diretoria Executiva em matérias que não sejam reguladas por regras específicas de votação;

V – Apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, anualmente, e ao final de sua gestão e do respectivo ano fiscal, relatório completo de suas atividades e o balanço geral que demonstre a situação econômico-financeira da Associação;

VI – Nomear e demitir os funcionários necessários aos serviços da ADVB/SC;

VII – Movimentar, sempre em conjunto com o diretor administrativo/financeiro, contas bancárias; descontar, emitir, endossar e executar títulos destinados ao pagamento de compra, locação, arrendamento, empréstimo, cessão e compromissos de bens móveis e imóveis bem como em todo e qualquer tipo de relação ou negócio jurídico de que participe a ADVB/SC, observadas as disposições deste estatuto;

VIII – Constituir procuradores *ad negotia* ou com poderes *ad judicia* e *extra* e delegar suas funções a seu substituto, na ordem preestabelecida, no caso de afastamento não superior a 30 (trinta) dias;



IX – Superintender e administrar, diretamente ou por delegação aos membros da Diretoria Executiva, todos os departamentos da ADVB/SC;

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva encerra no dia 31 de dezembro e a diretoria eleita assume em 01 de janeiro do ano subsequente.

Art. 20. Compete aos vice-presidentes regionais substituir o Presidente sempre que necessário, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento de suas atividades de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 21. Compete aos diretores setoriais, em conjunto ou separadamente, exercerem as atribuições que lhes forem previamente estabelecidas pelo presidente da Diretoria Executiva, tendo todo o caráter de cooperação na execução das atividades.

Parágrafo Primeiro – É atribuição do diretor administrativo/financeiro movimentar, sempre em conjunto com o presidente da Diretoria Executiva, contas bancárias; descontar, emitir, endossar e executar títulos destinados ao pagamento de compra, locação, arrendamento, empréstimo, cessão e compromissos de bens móveis e imóveis bem como em todo e qualquer tipo de relação ou negócio jurídico de que participe a ADVB/SC, observadas as disposições deste estatuto.

Art. 22 - Membros da Diretoria Executiva, quando candidatos a cargos públicos, devem se licenciar das funções da diretoria da ADVBS/SC ao formalizarem suas candidaturas. Se eleitos, devem permanecer afastados até o encerramento dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único: É vedada a participação concomitante no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da entidade.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O Conselho de Administração será assim constituído:

I Pelos ex-presidentes da entidade, em caráter vitalício, desde que os referidos estejam de acordo e assim o manifestem por meio escrito a cada renovação de mandato, mediante o cumprimento de estarem associados e com suas obrigações em dia

II Pelos vencedores do prêmio Personalidade de Vendas ADVB/SC, pelo prazo do mandato de 02 (dois) anos, mediante a concordância por meio escrito, mediante o cumprimento de estarem associados e com suas obrigações em dia.

III Por uma nominata eleita em Assembleia, de até 40 (quarenta) membros, obedecendo as exigências de prazo e condições de inscrição, conforme o que estabelece o estatuto.

Parágrafo 1º: Os membros eleitos do Conselho de Administração podem ser sócios honorários, dispensados portanto do pagamento de contribuição associativa no decorrer do mandato para o qual foram eleitos.



Parágrafo 2º: O Conselho de Administração deve ser integrado obrigatoriamente por dois terços de sócios efetivos.

Art. 24. Compete ao Conselho de Administração:

I – Eleger bienalmente o seu presidente, vice-presidente e secretário-geral, entre os seus membros, podendo ser reeleitos por uma única vez sucessivamente;

II – Compete ao Presidente do Conselho aprovar e encaminhar para deliberação da Assembleia Geral toda e qualquer reforma no estatuto social da entidade.

III – Apreciar, alterar e complementar, quando for o caso, os planos de administração e ação anualmente apresentados pela Diretoria Executiva;

IV – Apreciar as propostas orçamentárias anuais apresentadas pela Diretoria Executiva;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral para qualquer assunto que julgue de interesse relevante para a associação, bem como convocar para esclarecimentos, qualquer membro da Diretoria Executiva;

VI – Aplicar punições aos Conselheiros, na forma deste estatuto.

VII – Empossar a Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral nos termos deste estatuto;

Art. 25. As reuniões do Conselho de Administração, no mínimo duas anuais, serão convocadas pelo seu Presidente por meio eletrônico, carta protocolada ou postada com aviso de recebimento, encaminhadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, contendo, ainda que sumariamente, os assuntos em pauta.

Parágrafo Único – Ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, 06 (seis) membros, necessariamente na condição de associados, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos e eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - Após eleito, em reunião com a maioria absoluta de seus membros e em prazo que não ultrapasse 60 dias após sua eleição, o Conselho Fiscal elegerá o 'Coordenador' da referida instância, com o mandato coincidindo o período da gestão, com o propósito de liderar os trabalhos, convocar seus pares para as reuniões previstas em estatuto ou aquelas que se fizerem necessárias, exposição dos pareceres acerca das contas da diretoria executiva e atos símile.



Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões adotadas por maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 3º: Os membros eleitos do Conselho Fiscal podem ser sócios honorários, dispensados, portanto, do pagamento de contribuição associativa no decorrer do mandato para o qual foram eleitos.

Parágrafo 4º: O Conselho Fiscal deve ser integrado obrigatoriamente por dois terços de sócios efetivos.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Analisar e aprovar ou não, as contas, os relatórios, os balancetes semestrais e os balanços anuais;

II – Examinar todos os documentos necessários ao exercício de suas atribuições;

III – Examinar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, anualmente e ao final de cada mandato, emitindo relatórios e pareceres a serem submetidos à Assembleia Geral;

IV – Apresentar ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva um relatório com as conclusões deste Conselho;

V – Solicitar explicações à Diretoria Executiva sobre atos financeiros e administrativos;

VI – Quando necessário, examinar livros, documentos e balancetes correspondentes;

VII – Verificar o cumprimento dos orçamentos e aplicações de recursos;

VIII – Denunciar ao Conselho de Administração, erros ou irregularidades administrativas, ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas que devam ser tomadas;

IX – Convocar o Conselho de Administração quando houver necessidade.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal tem prazo máximo de 30 dias sequenciais para gerar o parecer com a análise das contas para as quais foi demandado e o Conselho de Administração tem prazo máximo de 10 dias sequenciais para a convocação da assembleia geral, para a consequente análise e deliberação do parecer gerado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á no mínimo uma vez ao ano e/ou todas as vezes que for convocada mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro associado desde que contando com no mínimo 1/5 das assinaturas de outros associados, devendo tal convocação ser publicada em jornal estadual de grande circulação com, no mínimo 15 (quinze) dias antes da sua realização, da qual constará necessariamente a ordem do dia.



Parágrafo único: As Assembleias-Gerais poderão ser realizadas presencial ou virtualmente, de acordo com o entendimento do presidente do Conselho de Administração.

Art. 29. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, tanto o Relatório Geral das Atividades da Gestão como o Balanço Geral;

II – Eleger e empossar, a cada 2 (dois) anos, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração nos termos deste Estatuto;

III – eleger, a cada 02 (dois) anos, a Diretoria Executiva, nos termos deste estatuto;

Art. 30. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo, mediante convocação do Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou de qualquer outro associado desde que contando com no mínimo 1/5 das assinaturas de outros associados.

Parágrafo Primeiro – O presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral Extraordinária no prazo de até 15 (quinze) dias, quando instado a fazê-lo.

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita através de edital publicado em jornal de circulação estadual, pelo menos 10 (dez) dias antes da sua realização, devendo, obrigatoriamente, dela constar a ordem do dia, ainda que sumariamente.

Art. 31. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, entre outras coisas:

I – Deliberar sobre as decisões da Diretoria Executiva que digam respeito à exclusão, suspensão e readmissão de associados;

II – Decidir sobre qualquer assunto de interesse relevante para o qual tenha sido convocada.

III – Privativamente eleger e destituir os administradores eleitos, bem como aprovar as contas apresentadas e alterar seu estatuto;

Art. 32. As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos associados e, em segunda convocação, 15 minutos após a primeira, com qualquer número.

Art. 33. Para deliberações, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, exceto quando digam respeito à destituição de membros dos conselhos ou diretoria e alteração do estatuto para as quais será exigido o voto concorde de, pelo menos, 2/3 dos presentes a assembleia, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO XII – DAS ELEIÇÕES

Art. 34. A inscrição para concorrer à eleição para Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será realizada por



chapas, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência à data da Assembleia para tal convocada, e mediante protocolo junto a secretaria da Associação.

Parágrafo Primeiro – As inscrições deverão conter a identificação e assinatura dos associados candidatos.

Parágrafo Segundo – É vedada a participação concomitante de concorrentes a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a realização de eleição mesmo existindo somente a inscrição de uma chapa.

Art. 35. Os candidatos à presidência da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração devem ter tempo mínimo de associação de dois anos ininterruptos.

Art. 36 Só poderão candidatar-se associados que estejam regulares com suas obrigações sociais, tanto para pessoas físicas ou jurídicas associadas, assim como seus representantes.

Art. 37. As eleições serão processadas durante a Assembleia Geral Ordinária no último bimestre de cada ano, sendo que a cerimônia de posse deve ser realizada no primeiro trimestre do ano subsequente, com exceção do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A votação poderá ser realizada por e-mail ou outro meio digital, desde que previsto e respeitado os termos constantes no edital de convocação.

Art. 38. O Conselho de Administração será eleito a cada 02 (dois) anos, no último bimestre, sendo que os candidatos ao Conselho Consultivo deverão formar uma chapa com até 30 (trinta) candidatos e no mínimo 15 (quinze), inscrita com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da Assembleia de eleição e posse.

Parágrafo único – O Conselho de Administração será empossado na Assembleia Geral que o eleger.

Art. 39. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral do Conselho de Administração serão eleitos na mesma Assembleia Geral e auto empossados ato contínuo, tendo como mandato o mesmo período disposto aos Conselheiros eleitos.

Parágrafo Único – A reunião mencionada no *caput* não poderá ser realizada em prazo superior a 30 (trinta) dias da eleição do Conselho de Administração.

Art. 40. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomam posse, na plenitude de seus deveres e direitos, no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição.



CAPÍTULO XIII – DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Art. 41. A Diretoria Executiva decidirá sobre os valores e escala das mensalidades para as diferentes categorias de associados.

CAPÍTULO XIV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITAS

Art. 42. O Patrimônio Social da ADVB/SC é constituído pelos bens tangíveis e intangíveis atuais e os que venham a ser adquiridos.

Art. 43. As receitas serão provenientes de contribuições associativas, patrocínios, colaborações, doações, parcerias e convênios firmados com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único - Poderão ser realizadas doações de qualquer espécie pela entidade, desde que sejam aprovadas pela maioria dos integrantes de uma comissão formada pelo Presidente do Conselho de Administração, Presidente da Diretoria Executiva e Diretor-Financeiro.

CAPÍTULO XV – DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 44. O estatuto só poderá ser alterado, parcial ou totalmente, em Assembleia Geral Extraordinária, na forma já prevista neste estatuto, ou de acordo com a legislação em vigor, desde que aprovado por, no mínimo, 2/3 dos presentes a assembleia, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Qualquer dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal deverá licenciar-se de sua função junto à ADVB-SC com, no mínimo, 06 (seis) meses de antecedência, quando desejar fazer parte de qualquer pleito eleitoral da administração pública municipal, estadual ou federal.

Art. 46. No caso de licença ou renúncia:

I – do Presidente da Diretoria Executiva são considerados substitutos os Vice-Presidentes estaduais.

II – Dos demais membros da Diretoria Executiva, o substituto será designado por deliberação do Presidente.

III - Em caso de renúncia ou afastamento de Vice-Presidentes estaduais o Conselho de Administração autoriza o presidente da Diretoria Executiva a substituí-los em até 120 dias, sendo que o presidente indica ao Conselho de Administração e este os empossa.

IV – Em caso de 05 (cinco) faltas alternadas ou 03 (três) consecutivas, sem justificativas, de membros da Diretoria Executiva, o presidente da Diretoria Executiva está autorizado a substituir o referido diretor.

V – De qualquer dos membros titulares do Conselho Fiscal, o substituto será o respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro: Caso haja vacância de tantos cargos que impossibilite a substituição dos membros nos termos deste artigo, será convocada



Assembleia Geral Extraordinária para eleição de Diretoria ou Conselho Fiscal interino, que exercerão as respectivas funções até o final regular do mandato em andamento, nos termos do Capítulo XII deste Estatuto.

Art. 47. A extinção da ADVB/SC poderá ser determinada na ocorrência de dificuldades insuperáveis para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro – Para a dissolução da ADVB/SC será necessário que a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim pelo Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, conjuntamente, venha a aprová-la por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – Aprovada a dissolução da ADVB/SC, serão nomeados, na mesma Assembleia, 05 (cinco) liquidantes dentre os Conselheiros e Diretores em exercício, para a apuração do patrimônio social.

Parágrafo Terceiro – Sendo extinta a ADVB/SC, seus bens serão destinados a uma entidade privada de utilidade pública, ou, pela deliberação dos associados na Assembleia que deliberar a extinção da Entidade, a uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes aos da ADVB/SC.

Art. 48. O presente estatuto foi lido, discutido, aperfeiçoado, votado e aprovado segundo regras estabelecidas anteriormente, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogando todas as disposições, estatutos e regulamentos conflitantes.

Parágrafo único – Prestação das contas: A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Florianópolis, 27 de novembro, 2023.

OCTAVIO RENE
LEBARBENCHON
NETO:500852399
68

Assinado digitalmente por OCTAVIO RENE
LEBARBENCHON NETO:50085239998
Nº: 0-000, 0-000-Brasil, OU=5302168000173,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RPB e/ou CPPE AF, OU=(SEM BRANCO), OU=
Videossignatura, OU=OCTAVIO RENE
LEBARBENCHON NETO:50085239998
Pessoa: Eu sou o autor deste documento
Levantado:
Data: 2023.12.15 15:02:55-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2023.3.0

Octavio René Lebarbenchon Neto
Presidente
Conselho de Administração
ADVB/SC

CARLOS
STEGEMANN:
55117961900

Assinado de forma digital
por CARLOS
STEGEMANN:551179619
00
Dados: 2023.12.14
14:41:13 -03'00'

Carlos Stegemann
Secretário-Geral
Conselho de Administração
ADVB/SC





Documento assinado digitalmente
CLAITON PACHECO GALDINO
Data: 12/01/2024 11:08:13-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Claiton Pacheco Galdino
Presidente
Diretoria Executiva
ADVB/SC



Documento assinado digitalmente
EDUARDO LUZ
Data: 17/12/2023 16:15:03-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Eduardo Luz
Advogado
OAB/SC: 38.489

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Eleição da Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil em Santa Catarina - ADVB, registrada sob nº 67197, Livro A-237, fls. 18, Eu, Paulo Ricardo Jacomel Filho, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 19 de fevereiro de 2024.

** OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS - TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iole Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 891 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99889-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

